



LEI Nº. 6.134/2017

“ALTERA A LEI Nº 6.106 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 6.106/2017, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação de espaço público de uma área de terra de 20.600,00 (vinte mil e seiscentos metros quadrado), sendo área de 16.542,45m² (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta dois metros quadrados e quarenta cinco decímetros), parte de uma área maior com 239.797,00m², no Bairro Campo da Água Verde, conforme demonstrado em mapa, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 13.449 e área de 4.057,55m² (quatro mil e cinquenta e sete metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 13.450, destinada à instalação e/ou ampliação de indústria ou empresa prestadora de serviço.

I – a doação de que trata o caput do presente artigo, deverá ser formalizada mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 6.106/2017, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

Art.4º - O edital de licitação, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

II – a não utilização do espaço doado para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da doação;

IV – à responsabilização do donatário, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º (5º), da Lei nº 6.106/2017, passando este a vigor conforme a seguinte redação:

Art. 4º (5º) - No termo de doação constará obrigatoriamente cláusula de reversão e suas condições, bem como que fica obrigada a empresa vencedora do certame, a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de novembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 21/11/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino